



**RESOLUÇÃO TC Nº 147, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ANEXO IX  
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES  
EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO**

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 17100039-0	1. Realizar um levantamento no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar seus indicadores e aumentar suas receitas próprias;		A CGM realizou indicativo de automatização em sistema informatizado próprio da Procuradoria a fim de facilitar a análise e divulgação dos dados de cobrança de dívida ativa e compartilhamento dos dados com os demais setores em formato mais detalhado, especialmente a CGM.
	2. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita;	A programação financeira e o cronograma de desembolso, conforme indicação da LRF foi devidamente elaborada e divulgada.	



	<p>3. Elaborar o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Gravatá, com vistas a atender o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal;</p>	<p>Desde 2017 o Município de Gravatá elaborou, manteve e desenvolveu melhorias em seu sistema de transparência ativa e passiva. Sendo Destaque no Estado de Pernambuco em sucessivas avaliações, do TCE e da CGU, inclusive no âmbito do combate ao COVID19.</p>	
	<p>4. Elaborar a LOA do Município, nos termos da legislação pertinente ao assunto;</p>	<p>A elaboração e encaminhamento de aprovação da LOA ao legislativo manteve-se no exercício.</p>	
	<p>5. Adotar mecanismos de controle que permitam o acompanhamento das despesas com pessoal de forma permanente, com vistas a atender ao art. 20, inciso III, alínea "b", da LRF.</p>	<p>Realização de avaliação do RGF com respectiva apresentação em audiência pública.</p>	



Processo TC nº: 1610083-6	1. Adotar metodologia para estimativa da receita que atenda a critérios técnicos já consagrados, atentando, sobretudo, para o comportamento da série histórica da receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores.	Desenvolvido estudo histórico com a finalidade de melhorar os aspectos da programação financeira. Com metas percentuais bimestrais mais adequadas conforme o estudo histórico. Nas seguintes proporções 1º 15% 2º 17% 3º 17,70 4º 16,40 5º 14,40 6º 19,50%	
	2. Proceder não apenas à formalização da programação financeira e do cronograma de desembolsos, mas também à sua atualização ao longo do exercício, levando em conta, sendo o caso, a necessidade de limitação de empenhos.	Realização de Decreto com limitações de despesas foram implementados.	



<p>Processo TC nº: 20100828-2</p>	<p>Determino que o Prefeito de Gravata suspenda o Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2020 (e seus respectivos aditivos) da Prefeitura Municipal de Gravata, bem como quaisquer atos dele decorrentes, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, ficando desde já notificado para apresentar sua manifestação sobre os fatos relatados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste, conforme art. 7º da Resolução TC nº 16/2017”.</p>	<p>Decreto 080/2021: dispõe da anulação do Concurso Público de Provas e Títulos deflagrado pelo Edital nº 01/20</p>	
-----------------------------------	--	---	--

**LEGENDA:**

**Determinação/Recomendação:** elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

**Situação:** informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Ações:** informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

**Justificativa:** este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.